

**PORTARIA N.º. 179/CMGM/2021, de 06 de dezembro de 2021.**

“Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022 (PAAI 2022) no âmbito desta Câmara Municipal e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 26 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, inciso II do Regimento Interno da Casa;

**Considerando** que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, as normas específicas do TCE/RO em especial a Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO e Instrução Normativa n. 058/2017/TCE-RO;

**Considerando** a Lei Municipal n. 1.898/2016, de 24 de maio de 2016/2016, que dispõe sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO; e

**Considerando** que é competência do responsável pela Coordenadoria Central de Controle Interno (UCCI) desta Casa de Leis elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Instrução Normativa SCI n. 002/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna referente ao exercício de 2022 (PAAI 2022) da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão.

**Art. 2º.** O Plano Anual de Auditoria Interna em atendimento ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública será fixado no mural da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO e disponibilizado na íntegra na página oficial site endereço eletrônico: <https://camaradeguajaramirim.ro.gov.br/>.

**Art. 3º.** Em consonância com a Instrução Normativa n. 002/2019 (versão 2) do Sistema de Controle Interno o conteúdo do Plano Anual de Auditoria Interna quando necessário poderá ser alterado pela Controladoria Geral do Legislativo da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.



**ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI**



**Art. 4º.** A Controladoria Interna desta Casa de Leis será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI 2022).

**Art. 5º.** Integra nesta Portaria o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 202 (PAAI 2022) elaborado pela Controladoria Geral do Legislativo da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 06 de dezembro de 2021.

***JOÃO VANDERLEI DE MELO***  
Presidente da CMGM/RO

**Publicado por:**

Rafael Arthur da Costa Manso

**Código Identificador:**D2C0977E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/12/2021. Edição 3108 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



# **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA**

## **PAAI 2022**

**NOVEMBRO/2021**

## Sumário

---

I. Considerações Iniciais.....	3
II. Entidade .....	3
III. Da Unidade Central de Controle Interno .....	3
IV. Das Unidades Executoras .....	5
V. Dos Critérios de Prioridade da Auditoria .....	6
VI. Da Revisão do PAAI .....	6
VII. Da Programação da Auditoria.....	6
VIII. Dos Fatores e dos Sistemas Envolvidos .....	7
IX. Ações Preventivas para Auditoria Interna.....	8
X. Considerações Finais .....	8
Anexo I – Quadro de Ação Preventiva de Auditoria Interna .....	9

## I. Considerações Iniciais

1. O Plano Anual de Auditoria Interna referente ao exercício de 2022 (PAAI 2022) foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa SCI n. 002/2019, de 17 de dezembro de 2019 (Versão 2), aprovada pela Portaria n. 223/CMGM/19, de 17 de dezembro de 2019, em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 9º, da Lei n. 1.898, de 24 de maio de 2016 da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (CMGM), considerou-se ainda, a Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, de 18 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, de 25 de agosto de 2017, e demais normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
2. A versão preliminar do PAAI 2022 vai ser submetida à apreciação do Presidente da Mesa Diretora, através de Memorando.
3. O PAAI 2022 visa, por meio de procedimentos ordenados e sistemáticos, contribuir para a melhoria dos processos de gestão da CMGM, avaliando-os de acordo com os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e qualidade.

## II. Entidade

4. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim (CMGM) é o órgão Legislativo do Município, composta pelos vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, com sede localizada à Avenida 15 de Novembro, n. 1.385, bairro Centro, em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.
5. A instituição tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
6. O Poder Legislativo de Guajará-Mirim está na sua 14ª Legislatura, constituída por treze vereadores eleitos no pleito de 2020, que assumiram o mandato na Câmara Municipal em 2021, sob a presidência do Vereador JOÃO VANDERLEI DE MELO, para o Biênio 2021/2022.

## III. Da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)

7. A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) está estruturalmente vinculada a Mesa Diretora como unidade de assessoria e consulta direta. O funcionamento do Órgão Central do Poder Legislativo abrangerá todas as suas unidades, sujeitando-se ao disposto na legislação e normas reguladoras aplicáveis a Administração Pública e no conjunto de regulamento que compõe o Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle do respectivo ente controlado.

8. A finalidade básica da UCCI é zelar pela regularidade e conformidade dos atos e fatos administrativos que permeiam as atividades da CMGM, com as seguintes atribuições estabelecidas no art. 9º, da Lei n. 1.898/2016:

- ✓ coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover sua integração operacional e orientar as unidades executoras dos sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos de controle, de forma a assegurar a efetividade da receita, da aplicação e a execução das políticas públicas;
- ✓ exercer o acompanhamento sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, afetas a Câmara Municipal, bem como, sobre a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos;
- ✓ comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- ✓ medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;
- ✓ elaborar e manter Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de “código de ética” para o exercício da atividade de auditoria interna;
- ✓ assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Especiais nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;
- ✓ quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação da assessoria jurídica;
- ✓ efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- ✓ efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal;
- ✓ exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

9. A UCCI possui no seu quadro permanente efetivo 02 (dois) Analista de Controle Interno e 01 (um) Auditor de Controle Interno.

10. No momento a UCCI encontra-se com um analista de controle interno que ocupa a função gratificada de Coordenador da UCCI, um quantitativo de recursos humanos insuficiente para a cobertura do leque de atribuições exercida pela UCCI. Sendo que 01 (um) servidor abriu vacância por morte e a outra servidora foi submetida a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, porém não foi considerada recuperável, está pleiteando aposentadoria por invalidez, conforme o disposto no art. 24, da Lei n. 1.555/2012, que “Institui Regime Próprio de Previdência Social”.

11. Com relação ao espaço físico é suficiente para o seu atual quantitativo de recursos humanos, com estrutura para reuniões, guarda/proteção de arquivos, porém não recepciona uma equipe de auditoria externa. Os recursos materiais (mobiliário, equipamentos de comunicação e reprografia, material de expediente etc.) disponibilizados são adequados, não

12. Da mesma forma, consideram-se adequados os recursos financeiros disponibilizados para deslocamentos (diárias e passagens), investimento em capacitação e renovação dos equipamentos de tecnologia de informação. No campo de tecnologia da informação, destaca-se a necessidade de implementação de sistema informatizado para otimização do trabalho da UCCI, que atualmente conta apenas com os aplicativos rotineiros (edição de texto, planilha eletrônica, reprodutores de mídia digitalizada etc.), além do acesso aos sistemas corporativo da Casa CECAM e ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

#### **IV. Das Unidades Executoras**

13. Às unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, compete:

- ✓ exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- ✓ exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- ✓ exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;
- ✓ exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;
- ✓ comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;
- ✓ propor à UCCI, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;
- ✓ apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

14. Às unidades executoras do SCI são coordenadas pelos responsáveis designados pelo Presidente da CMGM, através de ato administrativo (Portaria e/ou Decreto), para desempenhar suas atribuições.

#### **V. Dos Critérios de Prioridade da Auditoria**

15. Será atribuído, como critério e prioridade na elaboração da programação de auditorias, os sistemas administrativos que:

- ✓ já foram regulamentados mediante a respectiva instrução normativa;
- ✓ não foram auditados no exercício anterior;
- ✓ apresentaram índices de eficiência considerados insatisfatórios nos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores;
- ✓ constem de comunicações recebidas na Unidade Central de Controle Interno no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos nas unidades executoras.

## VI. Da Revisão do PAAI

16. A UCCI deverá realizar avaliação e revisão da programação em qualquer época que venha a sofrer substancial alteração, ou quando houver necessidade.

## VII. Da Programação da Auditoria

17. A UCCI após aprovação do PAAI 2022 deverá elaborar o Programa de Auditoria (PA), que deve contemplar todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento de cada trabalho a ser realizado, com o objetivo de determinar a extensão e profundidade, considerando a legislação específica, o resultado de auditorias anteriores e as normas pertinentes a cada setor que receberá a auditagem, devendo constar:

✓ **O planejamento do trabalho, com indicação:**

- a) Setor Administrativo a ser Auditado;
- b) Objetivo;
- c) Escopo;
- d) Tipo de Auditoria;
- e) Período da Auditoria;
- f) Responsável técnico pela Auditoria;

✓ **Questões de auditorias, com indicação:**

- a) Informações Requeridas/Fontes de Informação;
- b) Legislação Aplicável;
- c) Descrição dos Procedimentos;
- d) Técnica de Auditoria;
- e) Possíveis Achados.

✓ **Comunicação do Resultado da Auditoria:**

- a) Relatório Preliminar; e
- b) Relatório Final.

## VIII. Dos Fatores e dos Sistemas Envolvidos

18. O Planejamento dos trabalhos de auditoria da UCCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

- a) necessidades administrativas de gestão da Câmara Municipal;
- b) materialidade, baseada no volume da área em exame;
- c) acompanhamento, observações efetuadas no transcorrer do exercício;
- d) fragilidade ou ausência de controles observados; e
- e) determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

19. A UCCI acompanhará a execução dos trabalhos de todas as unidades Administrativas, envolvidas nos seguintes sistemas:

01. SCI - Sistema de Controle Interno;
02. SJU - Sistema Jurídico;
03. SCO - Sistema de Contabilidade;
04. SCOL – Sistema de Compras e Licitações;
06. SOF - Sistema Orçamentário e Financeiro;
07. SMP - Sistema de Controle de Material e Patrimônio;
08. SPL - Sistema de Processo Legislativo;
09. SRHGP - Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
10. SSG - Sistema de Serviços Gerais;
11. STR - Sistema de Transporte;
12. STI – Sistema de Tecnologia e Informação

20. Em relação aos sistemas acima, a UCCI exercerá controle dos tipos preventivo, concomitante e posterior, mediante o acompanhamento das unidades executoras quanto à:

- ✓ Elaboração dos seus controles internos, visando o seu aprimoramento; e
- ✓ Cumprimento das instruções normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como, auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

21. No exercício do controle preventivo a UCCI adotará as seguintes medidas:

- a) realizar reuniões com os servidores das Unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;
- b) emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCCI falha nos procedimentos de rotina;
- c) responder consultas das unidades executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;
- d) informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas;
- e) realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos;
- f) o controle preventivo, concomitante e posterior da UCCI será realizado junto a esses Sistemas durante o exercício de 2022, sem data fixada, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que a UCCI verificar a sua necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocação das unidades executoras ligadas aos sistemas.

g) ressalta-se que, mesmo selecionando os sistemas a serem auditados, a UCCI também adotará as medidas de controle preventivo para as suas unidades da mesma forma que, havendo a necessidade, os sistemas selecionados para o controle preventivo, por decisão da UCCI ou mediante provocação do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser objetos de auditoria especial no decorrer do exercício de 2022.

## **IX. Ações Preventivas para Auditoria Interna**

22. As ações para auditoria interna para o exercício de 2022 são os constantes do Anexo I, deste Plano.

## **X. Considerações Finais**

23. O Plano Anual de Auditoria Interna é um plano de ações, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com critérios utilizados por este órgão. As atividades de Auditoria estão previstas para o período de 01/02/2022 a 30/11/2022, vale ressaltar que esse prazo apontado para realização das atividades, poderá ser alterado, suprimido em parte ou prorrogado em função de fatores externos ou internos que possa prejudicar ou influenciar na sua execução, tais como:

- a) capacitação de servidor (cursos palestras)
- b) fatos imprevistos e,
- c) atendimento a demandas dos órgãos fiscalizadores. O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal (Ordenador de despesas) e aos responsáveis pelos sistemas administrativos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, sendo que as constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria. O Plano Anual de Auditoria Interna.

24. **PAAI/2022, em atendimento ao princípio constitucional dos atos da administração pública, será fixado no quadro de aviso da Câmara Municipal e, disponibilizado em seu site oficial.**

Guajará-Mirim (RO), 29 de novembro de 2021.

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**  
Coordenador Central de Controle Interno  
Decreto n°. 2.025/CMGM/21

**ANEXO I**  
**QUADRO DE AÇÃO DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2022**

<b>AÇÃO N°.</b>	<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	<b>SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>	<b>OBJETOS DE EXAMES</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>AValiação DE RISCO</b>	<b>TÉCNICAS DE AUDITORIA</b>	<b>PERÍODO</b>
1	Trabalho de Acompanhamento Subsequente - TAS	Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	- Verificações de Suprimento de Fundos; - Concessão e Prestações de Contas de Diárias;	- Resoluções Legislativa ns. 021/CMGM/2005 e 09/CMGM/2019; - Instrução Normativa DOF n. 01/2019; - Lei n. 2.218/2020, - Determinações do Tribunal de Contas – TCE-RO.		- Análise Documental; - Conferência de Cálculos.	10/01/2022 a 09/02/2022
2	Trabalho Regular de Auditoria - TRA	Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	- Folha de Pagamento; - Limites constitucionais e legais.	- Lei n. 347/1990 – Estatuto dos Servidores; - Lei n. 1.902/2016 e Alterações – PCCS. - Cumprimento e Determinação do TCE-RO.		- Análise Documental; - Conferência de Cálculos.	15/02/2022 a 14/03/2022
3	Trabalho Regular de Auditoria - TRA	Sistema de Transporte e Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio	- Verificações do Almoxarifado, - Frota e Combustíveis; - Inventário dos Bens Móveis e Imóveis.	- Resolução n. 004, de 14 de setembro de 2012; - Instrução Normativa CI n. 03, de 02 de setembro de 2013.		- Análise Documental; - Inspeção Física; - Conferência de Cálculos.	15/02/2022 a 14/03/2022
4	Trabalho de Auditoria Contábil - TAC	Sistema de Contabilidade e Sistema Orçamentário e Financeiro	Balancete Anterior; Prestação de Contas Anuais do exercício de 2021; Execução do SIGAP.	- Instruções Normativas do TCE-RO; Lei n. 4320/1964; Lei Complementar n. 101/2000; - Cumprimento e Determinação do TCE-RO.		- Análise Documental; - Inspeção Física; - Conferência de Cálculos.	15/02/2022 a 14/03/2022
5	Trabalho de Acompanhamento Subsequente - TAS	Sistema de Compras e Licitações	- Licitações, Contratos e Aditivos	- Lei n. 8.666/1993, alterações; - Instrução Normativa; - Decretos.		- Análise Documental; - Inspeção Física; - Conferência de Cálculos.	15/02/2022 a 14/03/2022

Guajará-Mirim (RO), 29 de novembro de 2021.

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**  
 Coordenador Central de CI  
 Decreto n°. 2.025/CMGM/21

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ANEXO I QUADRO DE AÇÃO DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2022**

(Base Legal: Art. 3º, da Portaria n. 179/CMGM/2021)

<b>AÇÃO N.º</b>	<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	<b>SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>	<b>OBJETOS DE EXAMES</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>TÉCNICAS DE AUDITORIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	Trabalho de Acompanhamento Subsequente - TAS	Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	- Verificações de Suprimento de Fundos; - Concessão e Prestações de Contas de Diárias;	- Resoluções Legislativa ns. 021/CMGM/2005 e 09/CMGM/2019; - Instrução Normativa DOF n. 01/2019; - Lei n. 2.218/2020, - Determinações do Tribunal de Contas – TCE-RO.	- Análise Documental; - Conferência de Cálculos.	10/01/2022 a 09/02/2022	✓ Realizada – Prestação de Contas, ref. exercício 2021.
2	Trabalho Regular de Auditoria - TRA	Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	- Folha de Pagamento; - Limites constitucionais e legais.	- Lei n. 347/1990 – Estatuto dos Servidores; - Lei n. 1.902/2016 e Alterações – PCCS. - Cumprimento e Determinação do TCE-RO.	- Análise Documental; - Conferência de Cálculos.	10/02/2022 a 14/03/2022 10/05/2022 a 09/06/2022	✓ Realizada – Prestação de Contas, ref. exercício 2021; ✓ Realizada – Limites Constitucionais janeiro a abril/2022.
3	Trabalho Regular de Auditoria - TRA	Sistema de Transporte e Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio	- Verificações do Almoxarifado, - Frota e Combustíveis; - Inventário dos Bens Móveis e Imóveis.	- Resolução n. 004, de 14 de setembro de 2012; - Instrução Normativa CI n. 03, de 02 de setembro de 2013.	- Análise Documental; - Inspeção Física; - Conferência de Cálculos.	15/02/2022 a 14/03/2022	✓ Realizada – Prestação de Contas, ref. exercício 2021.
4	Trabalho de Auditoria Contábil - TAC	Sistema de Contabilidade e Sistema Orçamentário e Financeiro	Balancete Anterior; Prestação de Contas Anuais do exercício de 2021; Execução do SIGAP.	- Instruções Normativas do TCE-RO; Lei n. 4320/1964; Lei Complementar n. 101/2000; - Cumprimento e Determinação do TCE-RO.	- Análise Documental; - Inspeção Física; - Conferência de Cálculos.	15/02/2022 a 14/03/2022	✓ Realizada – Prestação de Contas, ref. exercício 2021.
5	Trabalho de Acompanhamento Subsequente - TAS	Sistema de Compras e Licitações	- Licitações, Contratos e Aditivos	- Lei n. 8.666/1993, alterações; - Instrução Normativa; - Decretos.	- Análise Documental; - Inspeção Física; - Conferência de Cálculos.	15/02/2022 a 14/03/2022 08/08/2022 a 07/09/2022	✓ Data alterada para realização de TAS, ref. Exercício 2021.

Guajará-Mirim (RO), 06 de maio de 2022.

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**  
 Coordenador Central de CI  
 Decreto n.º. 2.025/CMGM/21